

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

PROCESSO Nº 5015904-97.2021.8.21.0027

OBJETO: MANIFESTAÇÃO DAS RECUPERANDAS

**PLANALTO TRANSPORTES LTDA., VEÍSA VEÍCULOS
LTDA., FORMOSA PARTICIPAÇÕES LTDA., JMT
ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e JMT
AGROPECUÁRIA LTDA.,** já qualificadas nos autos de sua
recuperação judicial, por intermédio dos advogados signatários,
vêm, respeitosamente, dizer e requerer o quanto segue:

Em petição de evento 996, as recuperandas juntaram aos autos as certidões negativas de débito das empresas e informaram a existência de pendência em relação à recuperanda Veísa Veículos Ltda. e à JMT Administração e Participações Ltda.

A recuperanda Veísa Veículos Ltda. vem então relatar que obteve a certidão negativa de débito relativa à Fazenda do Rio Grande do Sul, em razão da adesão ao parcelamento previsto para empresas em recuperação judicial, nos termos do Decreto nº 56.072/2021.

Em razão do disposto no art. 57 da Lei 11. 101/2005, as recuperandas vêm, então, requerer a juntada aos autos da certidão negativa de débito, emitida pela Fazenda do Rio Grande Sul, para a empresa recuperanda Veísa Veículos Ltda. (**doc. 01**).

Com a adesão ao referido parcelamento, as recuperandas não mais possuem passivo fiscal a ser equacionado.

Por dever de transparência, as recuperandas informam que a empresa recuperanda JMT Administração e Participações Ltda., ainda não possui certidão negativa perante a União, em razão da necessidade de atualização cadastral de uma de suas sócias. As recuperandas seguem diligenciando para resolver a pendência, lembrando que não existe passivo fiscal.

Lembre-se, todavia, que mesmo quando as empresas possuem passivo fiscal, entendimento do STJ e do TJRS é no sentido de dispensar a apresentação de certidões negativas para a concessão da recuperação judicial.

Diante do exposto, requerem digno-se Vossa Excelência conceder a recuperação judicial às empresas recuperandas integrantes do Grupo JMT e juntar aos autos o documento acostado.

Nestes termos, pedem deferimento.

De Porto Alegre para Santa Maria, 26 de junho de 2023.

JOÃO PEDRO SCALZILLI
OAB/RS 61.716

MARCELO BAGGIO
OAB/RS 56.541

FERNANDO SCALZILLI
OAB/RS 17.230

LAURA FRANTZ
OAB/RS 60.833